PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 50/2019.

AUTOR: VER. ALEXANDRE ALELUIA

EMENTA:

Institui a Medalha Visconde de Cairú.

RELATOR:

VEREADOR ISNARD ARAÚJO

RELATÓRIO

Honra-nos a nobre vereadora Marta Rodrigues com a consulta ora formulada, acerca do Projeto de Resolução de Resolução nº 50/2019, que institui a Medalha Visconde de Cairú.

Em relatório do setor de análise e pesquisa foi constatado a inexistência de proposição legislativa que verse sobre o tema ora aludido.

Em seguida, passou a analisa-lo a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, que, em parecer, opina por sua aprovação.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163, §1º, I e II da Lei Orgânica do Município do Salvador; analisa o supracitado Projeto de Resolução 50/2019.

Sabendo que o Projeto de Resolução em análise tem o condão de modificar o Regimento Interno, de acordo com o que estabelece o Resolução nº910/91 – Regimento Interno desta Casa, a fim de instituir nova honraria, a Medalha Visconde de Cairú, passamos a analisar os aspectos orçamentários desta proposição.

É de competência da Câmara Municipal de Salvador instituir honrarias, logo a proposta está de acordo com o quanto estabelece o Regimento Interno desta Casa, conforme se infere da redação do art. 203: "Art. 203. A Câmara Municipal, através de Projeto de Resolução, poderá conferir as seguintes honrarias: ..."
Verificando ainda a Lei Orgânica do Município, no art. 21 caput e alínea "d", tem-se que compete à Câmara Municipal:

> d) deliberar, através de Resoluções, sobre assuntos de sua economia interna, e, por meio de Decretos Legislativos, nos casos em que criem, alterem ou extingam cargos dos seus servidores, fixem os respectivos vencimentos, bem assim nos demais casos de sua competência;

Em análise, conforme a praxe do processo legislativo, verifica-se que, nos termos de sua redação, a iniciativa está de acordo com as legislações municipais referentes às questões orçamentárias.

CONCLUSÃO

Após análise da matéria, ***opina pela sua aprovação perante a Comissão de finanças, Orçamento e Fiscalização.***

É o parecer, SMJ.

Salvador, 10 de julho de 2019.

Ver. Isnard Araújo
Relator